# PROCESSO ADMINISTRATIVO:
## Nº 101/2020

## INTERESSADO:
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## OBJETO:
**Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia.**

## CONTRATADA:
**ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**

## DATA:
**14/AGOSTO/2020**

## VALOR:
**R$: 6.400,00**

Angical - Bahia, 30 de julho de 2020.

Exmo. Sr. **Gilson Bezerra de Souza**
DD. Prefeito Municipal de Angical - Bahia.

**Assunto:** Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Senhor Prefeito,

**Considerando** que, o município de Angical demanda de profissional de saúde (Técnica de Enfermagem), para atendimento no Centro Comunitário exclusivo de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

**Considerando** que, o município não dispõe em seu quadro permanente, de profissionais suficientes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município;

**Considerando** que, é dever Constitucional o município oferecer atendimento à saúde dos cidadãos;

**Considerando** que, há amparo legal para a contratação em epigrafe, com base na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal, e também na Lei Federal 13.979/2020;

Diante do exposto acima, solicito de Vossa Excelência, a autorização junto ao setor de Licitação e Contratos para que se proceda à abertura de Processo Administrativo para a contratação do profissional do ramo acima especificado, para atender as demandas deste Município.

Sem mais para o momento, firmo-me,

**Gilmar Santos de Matos**
Secretário Municipal de Saúde

Oficio GAB. SMS nº. 090/2020

Angical - BA, 31 de julho de 2020.

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angical
Referência: Contrato de Prestação de Serviços de Tecnico de Enfermagem em caráter excepcional

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito de Vossa Senhoria, contratação de Tecnico de Enfermagem, em regime semanal (40hs) no Centro Comunitário de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, instalado na Unidade de Saúde da Familia – Novo Angical , em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid-19), com período de 04 meses no exercício de 2020.

| Item | Discrição | Periocidade | V. Mensal | V. Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Periocidade mensal, 40hs semanal de segunda às sexta-feira, no período de 04 meses no exercício de 2020 | Mensal | 1.600,00 | 6.400,00 |
| 02 | **Total geral em R$ = 6.400,00** | | | |

Em decorrência do crescente número de casos e demanda assistencial sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) diante da emergência de saúde publica causada pelo novo coronavirus (Covid-19).

Respeitosamente,

Gilmar Santos de Matos
Secretário de Saúde
Decreto 0454/18



Praça Marechal Hermes S/Nº CEP: 47.960-000, ANGICAL – BA, email – sesan290140@yahoo.com.br

Angical - Bahia, 03 de agosto de 2020.

ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a solicitação demandada pelo Secretário Municipal de Saúde determino:

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 1.247/2020 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de N° 101/2020, para a Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia.

**Gilson Bezerra de Souza**
Prefeito Municipal

Angical - Bahia, 03 de agosto de 2020.

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Prefeito Municipal deste Município, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 101/2020, ao Departamento de Licitação e Contratos para levantamento dos custos para a execução dos serviços pretendidos.

Cumpra-se. Junte-se.

**Gilson Bezerra de Souza**
Prefeito Municipal

# DESIGNAÇÃO DA CPL

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**
CNPJ: 13.654.421/0001-88

## PORTARIA GAB Nº 1.246, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

***"Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Angical dá outras providencias."***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista na Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 10.520/2002,

## RESOLVE:

**Art. 1°** Designar pra atuar como Pregoeiro para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, o servidor abaixo relacionado:

I - Ogenilson Nascimento da Paixão - Pregoeiro;

**Art. 2°** Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angical os servidores:

I - Geuseny Maria dos Santos Pinto – Equipe de Apoio;

II - Dianary Santos Ferreira– Equipe de Apoio.

**Art. 3°** Os membros da equipe, para na falta do titular substituir serão assim compostos:

I – Josiane Ribeiro Alves – suplente;

II – Patrício de Almeida de Souza – suplente.

**Art. 4°** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, em 10 de Janeiro de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Angical - Bahia, 03 de agosto de 2020.

Ilma. Senhora
**ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**
Povoado Alto São Joaquim, nº 82 - Zona Rural - Angical - Bahia.

Prezada Senhora,

Conforme Ofício apresentado pelo Secretário de Saúde deste Município, o Senhor Gilmar Santos de Matos requisitando em caráter de urgência, para combate a Pandemia do CoronaVírus, a Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia.

A proposta deverá constar o valor Mensal, a quantidade de Meses de trabalho e o Valor total para o período, bem como a sua validade. A referida proposta deverá ser assinada, datada e protocolada junta a esta CPL, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, para compor o Processo Administrativo Nº 101/2020.

Atenciosamente,

**Ogenilson Nascimento da Paixão**
Presidente da CPL
Designado pela Portaria Nº 1.247/2020

# PROPOSTA DE PREÇOS

ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS

RG: 1549222422 SSP-BA

CPF: 038.219.675-95

END: POV ALTO SÃO JOAQUIM,82, ANGICAL-BA

CEP: 47.960-000.

PROPOSTA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE TECNICO DE ENFERMAGEM EM REGIME DE 40HS SEMANAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO DE ENFERMAGEM | PERIOCIDADE MENSAL | PERIOCIDADE DE 04 MESES |
|---|---|---|
| Serviços de Tecnico de enfermagem em regime de 40hs semanal de segunda a sexta-feira | R$ 1.600,00 | R$ 6.400,00 |

ANGICAL-BA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

Erislane Damaceno dos Santos

ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS

RG: 1549222422 SSP-BA

CPF: 038.219.675-95

Angical - Bahia, 05 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
**Gilson Bezerra de Souza**

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, lhe informar que foi solicitada uma proposta comercial da Profissional, a senhora **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**, para a Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia. Em atendimento a nossa solicitação, a Profissional enviou a proposta que segue anexo a este, para análise e aprovação com intuito de andamento do processo Administrativo nº 101/2020.

Atenciosamente,

**Ogenilson Nascimento da Paixão**
Presidente da CPL
Designado pela Portaria Nº 1.247/2020

**DESPACHO**

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a execução dos serviços pretendidos.

Angical - Bahia, 06 de agosto de 2020.

**Gilson Bezerra de Souza**
Prefeito Municipal

Angical – Bahia, 07 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor,
**Gilson Bezerra de Souza**
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia. Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

| | |
|---|---|
| **ORGÃO: 02.08.000** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** |
| PROJ/ATIV: 2.066 – Fonte 14 | Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados |
| ELEMENTO: **3.3.9.0.36.00** | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA |

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1° do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2° e do § 9° do art. 7°, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n° 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4°, da Lei Federal n. ° 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.° 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

**Setor de Contabilidade**

**DESPACHO**

Ao Setor Jurídico para a emissão de parecer acerca da legalidade da contratação, para a execução dos serviços pretendidos.

Angical – Bahia, 10 de agosto de 2020.

**Gilson Bezerra de Souza**
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO EM 12/08/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2020**

Em atendimento a solicitação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Angical, **Gilson Bezerra de Souza** o presente parecer é referente à Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia, nos termos previsto na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e agora mais recente, na Lei Federal 13.979/2020.

Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, acerca da possibilidade legal de contratação direta dos serviços profissionais da Senhora **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**, com fulcro normativo constante nos termos previsto nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e na Lei Federal 13.979/2020.

Considerando a possibilidade de contratação direta de profissional, quando a administração se depare com situações de demandas do profissional e cuja contratação se dê com profissional, conforme permissibilidade insculpida na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal;

Considerando a obediência das formalidades legais que justificam a inviabilidade de competição, em razão do objeto do contrato, além da indisponibilidade no Município de Angical de profissionais suficientes para esta natureza.

Considerando que o objeto a ser contratado enquadra-se no conceito legal do Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Com a chegada desta Pandemia, Os governos, em esfera federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

> **Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Já a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

> *Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
>
> *§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Assim, tenho pela legalidade em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta, opino favoravelmente ao pleito da área solicitante.

É O PARECER.

**Setor Jurídico**

Angical - Bahia, 13 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
**Gilson Bezerra de Souza**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Parecer Jurídico acerca da contratação do objeto, solicitação essa expedida por Vossa Excelência, venho por meio deste ofício solicitar a formalização do contrato entre esse município e a Senhora **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**, uma vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

Atenciosamente,

**Ogenilson Nascimento da Paixão**
Presidente da CPL
Designado pela Portaria N° 1.247/2020

# DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

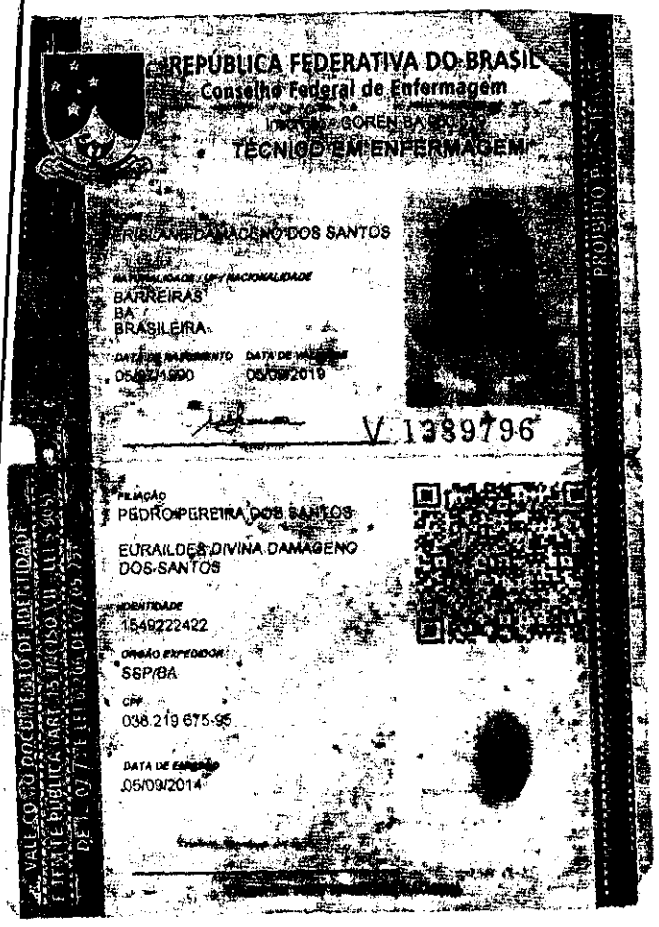

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ERILANE DAMAGENO DOS SANTOS
BARREIRAS
BA
BRASILEIRA
05/09/2019
V 1339796
FILIAÇÃO
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
EURAILDES DIVINA DAMAGENO DOS SANTOS
1549222422
SSP/BA
038.219.675-95
05/09/2014

13 08 20

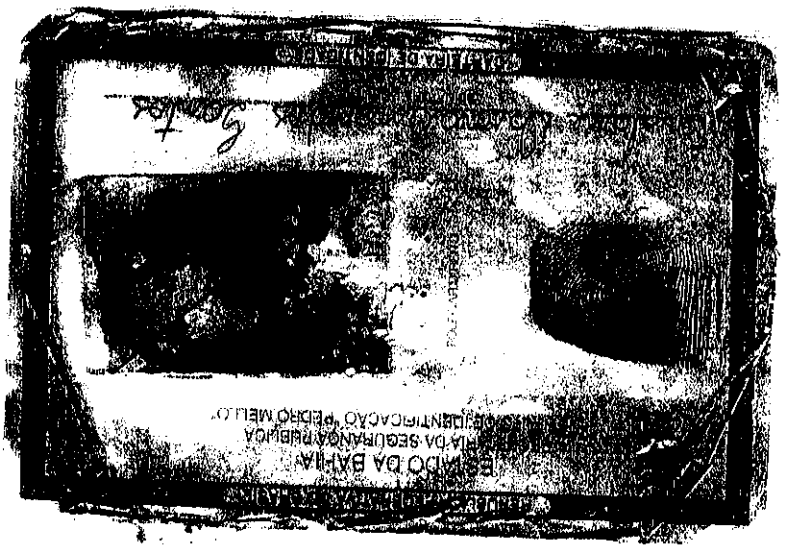


13 08

**BANCO DO BRASIL**

**AG: 3338 – 3**

**C/C: 23.239 – 4**

**ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**

**CPF: 038.219.675 - 95**

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

[illegible] PEREIRA DOS SANTOS

CPF 010.363.045-74

**CLASSIFICAÇÃO**

[illegible]
[illegible] AGROPECUARIA RURAL
Monofásico

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

PO ALTO SAO JOAQUIM 82

RURAL ALTO SAO JOAQUIM/ALTO SAO JO
ANGICAL BA
47960-000

7035871289 | 05/2020

18/06/2020

| | | |
|---|---|---|
| 4451B1161 | UNICA | 20/05/2020 |
| 20/05/2020 | 1012413423 | 9[illegible] |

| | QUANTIDADE | PREÇO (R$) | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| Consumo Ativo (kWh) [illegible] | 64,0000000 | 0,76787151 | |
| [illegible] | 30,0000000 | 0,26197838 | |
| Cobrança de ICMS sobre subvenção [illegible] | | | |

TOTAL DA FATURA 43,73

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | ANTERIOR LEITURA | ATUAL DATA | ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | 18/04/2020 | [illegible] | 20/05/2020 | 881,00 | 32 | 1,00000 | | 84,00 |

| MÊS/ANO | kWh |
|---|---|
| MAI 20 | 84 |
| ABR 20 | [illegible] |
| MAR 20 | [illegible] |
| FEV 20 | 90 |
| JAN 20 | 70 |
| [illegible] | 55 |
| NOV 19 | 67 |
| [illegible] | [illegible] |
| SET 19 | [illegible] |
| AGO 19 | 57 |
| JUL 19 | 51 |
| JUN 19 | 63 |
| MAI 19 | 76 |

| | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO |
|---|---|---|---|
| ICMS | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| PIS | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| COFINS | 40,30 | 5,24 | 2,11 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Geração de Energia | R$ | 10,48 | 25,93% |
| Transmissão | R$ | 1,57 | 3,90% |
| Distribuição (Coelba) | R$ | 10,38 | 25,76% |
| Perdas de Energia | R$ | 2,56 | 6,35% |
| Encargos Setoriais | R$ | 1,90 | 4,71% |
| Tributos | R$ | 13,44 | 33,35% |
| Total | R$ | 40,30 | 100% |

[illegible] TUSD 0,24508000
[illegible] TE 0,17453000

5C30 BA64 4AD2 0804 30F7 25CD 0AEC B9F4

Pague no ponto mais perto de você: agências dos correios, [illegible] centro [illegible] drogarias [illegible]. [illegible] data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Parecer Nº 28110 2012 Sefaz-BA. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), juros 1% a.m. (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prox. mês. Desconto incondicional pela Aplicação da Tarifa [illegible] RURAL = R$12,72. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Coronavírus: Saiba como proteger você e sua família. Acesse saude.gov.br/coronavirus, [illegible] e [illegible] Prefeitura.

[illegible] POSSUI CONTAS [illegible]

| | [illegible] | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| DIC | [illegible] | [illegible] | 24,75 | 49,42 |
| FIC | [illegible] | 7,74 | 15,49 | 30,90 |
| DMIC | [illegible] | 6,76 | 0,00 | [illegible] |

| TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÁXIMO |
|---|---|---|
| 220 | 202 | 231 |

[illegible] R$ 15,60

| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | DATA DE VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|
| 7035871289 | 05/2020 | 22/06/2020 | 43,73 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 313463901133271 17 | Nº DO DOCUMENTO 510042274 | CONTA CONTRATO 70[illegible]871[illegible] | DATA DE VENCIMENTO [illegible]/05/2020 | VALOR DO DOCUMENTO 43,73 |

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA DE ELETRI[illegible]
AV. EDGARD [illegible]

13 08 22

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**
**CPF: 038.219.675-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:26 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2021.
Código de controle da certidão: **5D66.9599.E563.E278**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/08/2020 11:34

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20202212579**

| NOME | |
|---|---|
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF<br>**038.219.675-95** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01 - CENTRC
ANGICAL - BA - CEP: 47960-000
FONE(S): (77) 3622-2467 / (77) 3622 2468 CNPJ/MF: 13.654.421/0001-88

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

## Nº 000143/2020

Nome/Razão Social: **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **7153** CPF/CNPJ: **038.219.675/95**

Endereço: **POVOADO ALTO SAO JOAQUIM, 82 CASA**
**ZONA RURAL ANGICAL - BA - CEP: 47960-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

**********
**********
**********
**********
**********

Esta Certidão foi emitida em **03/08/2020** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **01/11/2020**

Código de controle da certidão: **8100015711**

Emissor: PATRICIO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS
CPF: 038.219.675-95
Certidão nº: 17908522/2020
Expedição: 03/08/2020, às 15:19:13
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **038.219.675-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
## Nº 082/2020

**O MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 09.306.394/0001-85, situada na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical – Bahia, neste município, aqui representado por seu Gestor Municipal, o Sr. **Gilmar Santos de Matos**, RG nº 07367419-25 SSP/BA e portador de CPF sob o N° 608.705.165-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Profissional, a Senhora **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**, brasileira, maior, Portadora do CPF nº 038.219.675-95, RG nº 1549222422 SSP/BA, inscrita no COREN – BA sob o nº 980.579-TE, residente e domiciliada no Povoado Alto São Joaquim, nº 82 – Zona Rural – Angical – Bahia, resolvem celebrar o presente contrato, através do Processo Administrativo nº 101/2020, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia, através da Senhora **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**, inscrita no COREN – BA sob o nº 980.579-TE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA realizará os serviços conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição dos Serviços | Qtde./Meses | Vlr. Mensal | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia. | 04 | 1.600,00 | **6.400,00** |

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, com início a partir da data de assinatura, sendo em 14/08/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO:

3.1 A prestação de serviços a que se refere este instrumento contratual será paga pelo Contratante o valor total de **R$: 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de **R$: 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **ORGÃO: 02.08.000** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** |
| PROJ/ATIV: 2.066 – Fonte 14 | Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Vinculados |
| ELEMENTO: **3.3.9.0.36.00** | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA |

## CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1— O pagamento a CONTRATADA será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos, todas dentro do seu período de Validade. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções a contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação do Presente Contrato.

**DADOS BANCÁRIOS**
Banco do Brasil
AGÊNCIA: 3338-3
CONTA CORRENTE: 23.239-4
ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS

**Parágrafo Único** – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 O objeto deste contrato será executado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observando o prazo final estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1- Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGPM acumulado.

7.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, o **Senhor Gilmar Santos de Matos**, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

**10.1 DA CONTRADADA**:

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

g) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

h) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso vier a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

i) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

j) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

k) Pela hospedagem, alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

**10.2 - DA CONTRATANTE:**

10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

10.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES:**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o Município de Angical, em prazo regido pela legislação vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**11.2**- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à este Município.

**11.3**- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

**11.4**. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no MUNICÍPIO DE ANGICAL, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5**- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**11.6**- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7**- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO:**

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDAÇÕES:**

14.1- É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 — As partes elegem o Foro da Comarca de Angical, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Angical - Bahia, 14 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGICAL
**Gilson Bezerra de Souza**
Prefeito Municipal

**Gilmar Santos de Matos**
Secretário Municipal de Saúde

Erislane Damaceno dos Santos
**ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**
CPF: 038.219.675-95
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020**

## PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato com a Profissional, a Senhora **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS**, brasileira, maior, Portadora do CPF nº 038.219.675-95, RG nº 1549222422 SSP/BA, inscrita no COREN – BA sob o nº 980.579-TE, residente e domiciliada no Povoado Alto São Joaquim, nº 82 – Zona Rural – Angical – Bahia, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Angical, estado da Bahia.

O Extrato do Contrato será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/ e no Portal da Transparência Pública no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.angical.ba.gov.br/atos-oficiais/ e/ou https://portaldatransparencia.angical.ba.gov.br/licitacoes/.

Angical – Bahia, 14 de agosto de 2020.

**Lúcio Baleeiro de Souza**
Secretário Municipal de Administração

# PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020 | Edição N°924 | Caderno I

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
**CNPJ: 13.654.421/0001-88**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 101/2020
**CONTRATO Nº:** 082/2020
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA
**CONTRATADA**: ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS
**CPF**: 038.219.675-95
**OBJETO:** Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia, através da Senhora **ERISLANE DAMACENO DOS SANTOS,** inscrita no COREN – BA sob o nº 980.579-TE.
**VALOR MENSAL:** R$: 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).
**VALOR TOTAL:** R$: 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).
**VIGÊNCIA:** 120 (Cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/08/2020
Angical – Bahia, 31 de agosto de 2020.
**Lúcio Baleeiro de Souza**
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 04/09/2020